

LEI MUNICIPAL 3062, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º. O concurso instituído por esta Lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente, objetivando incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da Cidade.

Art. 3º. As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 4º. O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial ou industrial e outra residencial.

§ 1º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial ou industrial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 2º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial será atribuída como premiação à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

Art. 5º. Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos cadastrados pela Município de Araguaína, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais.



Art. 6º. O concurso será julgado por uma comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1457, Ano VI, sexta-feira, 1º de dezembro de 2017.